

PROJETO DE LEI Nº 910

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
11 / NOVEMBRO 99  
Vanderlei Maciel - Presidente

, 1999.

Fls. n.º 01  
RGL  
7056/99  
Protocolo Legislativo

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Estadual de Itápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Estadual de Itápolis, como autarquia de regime especial, com sede em Itápolis.

**Parágrafo Único** - As faculdades e instituições de ensino, localizadas em municípios da Região de Itápolis poderão integrar a Universidade.

**Artigo 2º** - O patrimônio, os direitos e as obrigações das entidades mencionadas no parágrafo anterior serão incorporados à Universidade Estadual de Itápolis.

**Artigo 3º** - As finalidades, os estatutos e outras particularidades inerentes à Universidade Estadual de Itápolis serão objeto de regulamento, obedecidas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 7056 de 12/11/99  
Autuado com 33 folhas  
Ass. [Assinatura]

ENTREGUE A MESA EM:

51175  
- 9 NOV 17 58 86

Fis. n° 02
RGL
7056/99
Protol.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Desde longa data, o movimento estudantil, os intelectuais, os prefeitos, os vereadores, os sindicatos e a sociedade civil lutam pela implantação de ensino superior público e gratuito na região de Itápolis.

Como podemos verificar, a Constituição Estadual em seu artigo 52 das disposições transitórias, prevê a implantação da rede de ensino superior nas regiões de maior densidade populacional, observando e procurando diversificar os cursos de acordo com as necessidades sócio-econômicas dessas regiões.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos à deliberação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **GERALDO VINHOLI**

PDT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-11-99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.11/11/1999  
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 142ª a 146ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/11/99

P